

FRAUDES CONTÁBEIS: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESAS BRASILEIRAS

Marcelo Rabelo Henrique¹
Nicole Da Silva Oliveira²
Antonio Saporito³
Sandro Braz⁴

RESUMO

As demonstrações contábeis são utilizadas por uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões, mas para que os relatórios sejam úteis, as informações contábeis precisam estar representadas de forma fidedigna. Muitas organizações, com o intuito de se destacarem no mercado, recorrem a uma prática que afronta os princípios contábeis: a manipulação de informações. O objetivo do presente estudo é identificar os indícios e consequências das fraudes contábeis que aconteceram em empresas brasileiras, a partir da análise dos casos divulgados das empresas Via Varejo S.A, Banco Cruzeiro do Sul e Banco Pan Americano. Conclui-se que as fraudes contábeis ocorreram através de falhas de controles internos e externos, na tentativa de ocultar a verdadeira situação financeira da empresa e ludibriar os usuários das informações contábeis com informações falsas. Como contribuições futuras, sugere-se a análise de mais casos de fraudes contábeis em empresas brasileiras, de modo a possibilitar conclusões mais generalizantes.

Palavras-chaves: Auditoria, contabilidade, fraude contábil.

ABSTRACT

Financial statements are used by a wide variety of users in decision-making, but for those reports to be useful, accounting information needs to be faithfully represented. Many organizations, in order to stand out in the market, resort to a practice that violates accounting principles: the manipulation of information. The objective of the present study is to identify the signs and consequences of accounting fraud that occurred in Brazilian companies, based on the analysis of the published cases of the companies Via Varejo S.A, Banco Cruzeiro do Sul and Banco Pan Americano. The results indicate that accounting fraud occurred through failures of internal and external controls, in an attempt to hide the true financial situation of the company and deceive users of accounting information with false information. As future contributions, it is suggested to analyze more cases of accounting fraud in Brazilian companies, in order to allow more general conclusions.

Keywords: Auditing, accounting, accounting fraud.

¹ Strong Business School - marcelo@mrhenriqueconsult.com.br

² Strong Business School - nicole.oliveira@esags.edu.br

³ Universidade Federal de São Paulo - <u>profantoniosaporito@gmail.com</u>

⁴ Universidade Federal de São Paulo - <u>prof_sandrobraz@hotmail.com</u>

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tem como objetivo fornecer informações corretas e de qualidade aos usuários, auxiliando-os na tomada de decisões, uma vez que nos permite conhecer a realidade patrimonial, financeira e econômica das empresas (RAMOS, 2015).

De fato, uma das características qualitativas fundamentais da informação contábil é a representação fidedigna. Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 00, para que as informações financeiras sejam úteis, "elas não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar."

Ainda segundo o pronunciamento, para ser uma representação perfeitamente fidedigna, é necessário que a informação tenha três características: ser completa, neutra e isenta de erros. Dessa forma, o usuário tem a seu dispor todas as informações necessárias para compreender os fenômenos que estão sendo representados, além das descrições e explicações necessárias.

No entanto, muitas organizações, com o intuito de apresentar uma falsa impressão de sucesso e consequentemente se destacarem no mercado, recorrem a uma prática que afronta os princípios contábeis: a manipulação de informações.

Para as Normas Brasileiras Contábeis (NBC), mais especificamente a NBC T 11, que trata das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, um ato intencional de omissão ou manipulação de transações, ou ainda a adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, é caracterizado como fraude.

Nesse escopo, desde os anos 2000, quando vieram à tona grandes escândalos de fraudes nos Estados Unidos, como os casos da Enron, WorldCom e Global Crossing (CARDOSO, 2008), as fraudes têm se tornando cada vez mais comuns no mundo corporativo. Segundo a Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2020 realizada pela PwC, cerca de 47% das empresas no mundo foram vítimas de pelo menos um caso de fraude entre os anos de 2018 e 2019, gerando um prejuízo estimado de 42 bilhões de dólares.

No Brasil, de acordo com a pesquisa Vigilância contra fraudes no Brasil – Estruturas de Combate e Tratamento a Incidências, realizada pela Deloitte em 2019, 69% das organizações identificaram ocorrências de fraude nos últimos quatro anos, o que demonstra como os mecanismos de identificação e prevenção de fraudes ainda são falhos no país.

Diante desse contexto, o objetivo geral da presente pesquisa é realizar uma análise dos casos divulgados de fraudes contábeis no Brasil que aconteceram na Via Varejo S.A, Banco Cruzeiro do Sul e Banco Pan Americano.

De forma complementar, os objetivos específicos compreendem:

- 1. Identificar os determinantes das fraudes contábeis nas empresas brasileiras;
- 2. Identificar quais os impactos gerados pelas fraudes;
- 3. Descrever quais as ações tomadas pelos órgãos responsáveis para punir as empresas.

Dessa forma, essa pesquisa visa responder o seguinte questionamento: quais os indícios e consequências das fraudes contábeis nas organizações brasileiras?

Esta pesquisa se justifica devido à importância do problema da fraude contábil no Brasil, tendo em vista que ações fraudulentas geram não só prejuízos financeiros, como também econômicos e sociais, bem como preencher a lacuna existente a respeito do tema, uma vez que estudos que visam identificar os fatores que levam as empresas brasileiras a cometerem fraudes contábeis ainda são escassos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITOS CONTÁBEIS

2.1.1 Princípios de Contabilidade

Os princípios de contabilidade são um conjunto de normas gerais relativas à Ciência Contábil. Eles representam a essência das doutrinas e teorias contábeis, e funcionam como um padrão a ser seguido por todos que se utilizem da Contabilidade, uma vez que permitem que as técnicas contábeis sejam desenvolvidas de maneira uniforme (FERREIRA, 2021).

De acordo com a Resolução 1.374/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, os princípios contábeis são:

- I) o da entidade;
- II) o da continuidade;
- III) o da oportunidade;
- IV) o do registro pelo valor original;
- V) o da competência; e
- VI) o da prudência.

2.1.1.1 Princípio da Entidade

O princípio da entidade reconhece o Patrimônio como sendo o objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, ou seja, deve existir a plena distinção entre o Patrimônio da pessoa física e o da jurídica. Dessa forma, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição. (RAMOS, 2015)

2.1.1.2 Princípio da Continuidade

O artigo 5° da Resolução nº 1.374/2011 do CFC define como princípio da continuidade: "O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância."

Ferreira (2021) explica que salvo disposição legal, contratual ou evidências em contrário, considera-se que a vida da entidade é contínua e que ela deverá exercer suas atividades por um período indeterminado.

2.1.1.3 Princípio da Oportunidade

Segundo a Resolução do CFC nº 1.374/2011, o princípio da oportunidade diz respeito ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas. Conforme Ferreira (2021, p. 319):

"O princípio da oportunidade exige o registro de todas as variações sofridas pelo patrimônio da entidade no momento em que elas ocorrerem, ainda que sejam considerados valores estimados. [...] A integridade diz respeito à necessidade de os registros serem confiáveis, isto é, sem faltas ou excessos. A tempestividade determina que as variações sejam registradas no momento oportuno, mesmo na hipótese de alguma incerteza de valor."

2.1.1.4 Princípio do Resgistro pelo Valor Original

O princípio do Registro pelo Valor Original estabelece que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional. (Artigo 7º da Resolução CFC nº 1.374/2011)



2.1.1.5 Princípio da Competência

O princípio da Competência é um dos mais conhecidos e define que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. (Artigo 7º da Resolução CFC nº 1.374/2011)

Ferreira (2021, p. 322) explica que no princípio da competência:

"as receitas e despesas devem ser registradas no período ao qual pertencem, ainda que não tenham sido recebidas ou pagas. Segundo esse raciocínio, a receita de venda é realizada quando da efetiva entrega da mercadoria e a receita de serviço, quando da

sua efetiva prestação. Os valores recebidos antecipadamente, por conta da entrega de mercadoria ou prestação futura de serviço, devem ser registrados no passivo exigível."

2.1.1.6 Princípio da Prudência

De acordo com a Resolução nº 1.374/2011, o princípio da prudência define "a adoção do menor valor para os componentes do Ativo e do maior para os do Passivo, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido."

2.1.2 Características Qualitativas de Informações Financeiras Úteis

As características qualitativas são atributos que garantem que as informações nas demonstrações financeiras serão úteis na tomada de decisões pelos usuários da informação. (SANTOS, 2012) Elas são classificadas em duas categorias: as características qualitativas fundamentais e as características qualitativas de melhoria.

2.1.2.1 Características qualitativas fundamentais

Santos (2012) explica que as características qualitativas fundamentais são aquelas que obrigatoriamente devem estar presentes para que a informação seja considerada útil. São elas:

• **Relevância:** para que a informação contábil-financeira seja relevante, ela deve ser capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. (CPC 00)

• **Representação fidedigna:** para que a informação contábil-financeira seja útil, ela deve representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar, além de possuir três características - ser completa, neutra e isenta de erros. (CPC 00)

2.1.2.2 Características qualitativas de melhoria

As características qualitativas de melhoria são aquelas que são desejáveis, por melhorar a qualidade da informação. (SANTOS, 2012) São elas:

- Comparabilidade: é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e entendam semelhanças e diferenças entre itens. (CPC 00)
- Capacidade de verificação: segundo o CPC 00, a capacidade de verificação significa
 que "diferentes observadores bem informados e independentes podem chegar ao
 consenso, embora não a acordo necessariamente completo, de que a representação
 específica é representação fidedigna."
- Tempestividade: essa característica da informação define que é necessário disponibilizar informações aos tomadores de decisões a tempo para que sejam capazes de influenciar suas decisões. (CPC 00)
- Compreensibilidade: para que a informação torne-se compreensível, é necessário classificar, caracterizar e apresentar informações de modo claro e conciso. (CPC 00)

2.1.3 O Usuário da Informação Contábil

Segundo o Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON), usuário é "toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na avaliação e do progresso de determinada entidade, seja tal entidade empresa, ente de finalidades não lucrativas, ou mesmo patrimônio familiar".

Já o Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução CFC nº. 785, de 1995, define usuário como "pessoas físicas ou jurídicas com interesse na Entidade, que se utilizam das informações contábeis desta para seus próprios fins, de forma permanente ou transitória."

De acordo com Ramos (2015), os usuários da contabilidade podem ser classificados em dois grupos: interno e externo. Os usuários internos são aqueles que estão diretamente relacionados com a organização, como empregados, gerentes, diretores, etc, tendo acesso a informações privilegiadas, principalmente aquelas com relação ao ciclo operacional da entidade. Os usuários externos, por sua vez, são os que estão relacionados externamente à



empresa, como bancos, fornecedores, governo, etc, e possuem acesso apenas às informações e demonstrações contábeis divulgadas pela organização, tendo portanto, acesso limitado às informações.

2.2 CONTABILIDADE CRIATIVA

Prática de origem AngloSaxônica, a contabilidade criativa teve seus estudos iniciados no Reino Unido nos anos 80, posteriormente disseminando-se por outros países na década de 90 (SOUSA *et al.*, 2011).

Segundo Aita e Porciuncula (2018), para a maioria dos autores, a contabilidade criativa é um sinônimo de gerenciamento de resultados. Enquanto o termo contabilidade criativa é mais comum utilizado na Europa, gerenciamento de resultados é usado com maior frequência nos Estados Unidos.

Para Sousa et al. (2011), a contabilidade criativa:

"É um fenômeno contábil que consiste em produzir informações diferenciadas a partir das ambiguidades existentes nas normativas contábeis, evidenciando um resultado desejado de acordo com os interesses e os objetivos de quem se utiliza dos resultados da prática."

Segundo Duarte e Ribeiro, citado por Sousa *et al.* (2011), a contabilidade criativa teve grande desenvolvimento nos últimos tempos, "essencialmente devido à necessidade de, através da contabilidade, registrar novas e complexas transações, sem prejuízo da transparência e rigor exigidos pelos diferentes, e cada vez mais informados, stakeholders".

A presença da contabilidade criativa nas organizações têm causado grande preocupação por parte dos profissionais da área, uma vez que as informações contábeis evidenciadas com o uso da contabilidade criativa podem suscitam erros de avaliação sobre o verdadeiro desempenho patrimonial da empresa por parte dos usuários da informação contábil, além de possibilitar fraudes contábeis gigantesca e por consequência, ser considerada uma influência negativa para a ciência contábil. (SOUSA *et al.*, 2011).

2.3 FRAUDE

Fraude é qualquer ação ou omissão cometida intencionalmente com o objetivo de obter vantagem ou prejudicar terceiros, e existem três tipos de atos fraudulentos: corrupção, apropriação indevida de ativos e fraude nas demonstrações contábeis (KRAUSPENHAR; ROVER, 2020). A fraude nas demonstrações contábeis, ou fraude contábil, será o foco da presente pesquisa.

2.3.1 Fraude Contábil

Fraude contábil são todos atos ilícitos de omissão ou manipulação de transações, falsificação de documentos, registros e demonstrações financeiras, realizadas de forma premeditada e consciente, visando atender aos interesses pessoais ou da própria organização, com o intuito de prejudicar terceiros (RAMOS, 2015).

Em sentido semelhante, Krauspenhar e Rover (2020) destacam que a fraude contábil é "uma atitude deliberada das corporações em enganar os usuários de suas demonstrações contábeis, especialmente investidores e credores, através do preparo e disseminação de informações contábeis materialmente distorcidas."

Para a NBC TA 240 (R1) – Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis (CFC, 2016), a fraude nas demonstrações contábeis pode ser caracterizada por:

"Manipulação, falsificação (inclusive de assinatura) ou alteração de registros contábeis ou documentos comprobatórios que serviram de demonstrações base elaboração de contábeis. Mentira ou omissão intencional nas demonstrações contábeis de eventos, operações ou outras informações significativas. Aplicação incorreta intencional dos princípios contábeis relativos a valores, classificação, forma de apresentação ou divulgação."

É importante, no entanto, fazer a diferenciação da fraude e do erro: a principal diferença entre fraude e erro está na intenção, ou seja, no fato de existir ou não a intenção de lesar terceiros quando da ação ou omissão do agente. (RAMOS, 2015)



2.3.2 Triângulo da Fraude de Cressey

Até a década de 40, a ideia da criminalidade estava fortemente associada à pobreza, ou então a alguma condição psicológica. Com o surgimento do chamado "crime do colarinho branco", Sutherland (1940), citado por Silva e Sousa (2018), considerou como inválidas as teorias de criminologistas de que o crime estava unicamente vinculado à pobreza.

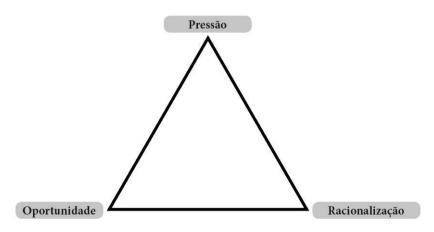
Nesse sentido, Sutherland (1940) evidenciou a necessidade da existência de uma teoria do comportamento criminal que explicasse tanto os crimes do colarinho branco quanto os de classe baixa. Foi a partir dessa questão que Donald R. Cressey (1953) começou a estudar casos nos quais os indivíduos foram vencidos pela tentação de cometer fraudes. (SILVA; SOUSA, 2018)

Para tanto, Cressey entrevistou 250 detentos que haviam sido condenados por fraudes, e formulou seguinte hipótese:

"Pessoas confiáveis se tornam violadores da confiança financeira, quando elas consideram que têm um problema financeiro, que não pode ser compartilhado, e estão cientes de que este problema pode ser resolvido secretamente pela violação de confiabilidade e conseguem aplicar, à sua própria conduta, verbalizações que lhes possibilitem ajustar seus conceitos de si mesmas como pessoas confiáveis e como usuários de fundos e propriedades que a elas foram confiados. (Cressey, 1953, p. 30, apud Machado; Gartner, 2017)"

Dessa forma, o autor elaborou um modelo que ficou conhecido como "triângulo da fraude", no qual, para uma fraude ocorrer, é necessário existir três fatores: pressão, oportunidade e racionalização, conforme demonstra a figura 1:

Figura 1: Triângulo de fraude de Cressey



Fonte: Adaptado de Coenen (2008, p. 10) e Wells (2011, p. 8)

A pressão, também conhecida como motivação ou incentivo, pode ser pessoal, familiar ou profissional e, de acordo com Almeida e Alves (2015), é determinada por alguma necessidade econômica existente. (apud SILVA; SOUSA, 2018).

A oportunidade supõe que os fraudadores têm o conhecimento e a chance para cometer a fraude. Segundo Machado e Gartner (2017), quando a pressão, que é a existência de problemas não compartilhados, é somada a oportunidades derivadas do conhecimento do indivíduo, o potencial para a fraude é maior.

Quanto a racionalização, Machado e Gartner (2017) explicitam:

"Em sua hipótese, Cressey (1953) percebeu que os fraudadores racionalizam sua conduta de violação da confiança como comportamento aceitável e justificável pela pretensão de solucionar um dado problema classificado como não compartilhável. Logo, a racionalização é o processo no qual um empregado determina mentalmente que o comportamento fraudulento é uma atitude correta, considerando que a empresa pode absorver as consequências desse ato ou que nenhum *shareholder* ou *stakeholder* será prejudicado materialmente pela execução da fraude."

2.4 PROCEDIMENTOS DE COMBATE ÀS FRAUDES CONTÁBEIS

2.4.1 Auditoria

Segundo Attie (2011, p. 6), "o surgimento da auditoria está ancorado na necessidade de confirmação por parte dos investidores e proprietários quanto à realidade econômico-financeira espelhada no patrimônio das empresas investidas [...]" (apud Moura *et al.*, 2017). Dessa forma, entende-se que a auditoria foi um ramo da Contabilidade criado para auxiliar e informar o administrador, e ser utilizada como ferramenta de confirmação da própria contabilidade. (MOURA *et al.*, 2017)

Sá (1998, p.25), citado por Pinheiro e Cunha (2003), define a auditoria como:

"[...] uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza aziendal, pública ou privada, quer ocorrido, quer por ocorrer ou prospectados e diagnosticados."

Nesse sentido, a autoria pode se apresentar de diversas formas, de acordo com as suas características peculiares. Portanto, com os fins a que se destina, a auditoria pode ser realizada

para assegurar a autenticidade das demonstrações contábeis, permitir melhor controle administrativo, atender as exigências dos fisco, verificar o cumprimento das obrigações fiscais e apurar erros e fraudes. (PINHEIRO; CUNHA, 2003)

É possível ainda classificar a auditoria como interna e externa. A auditoria interna é executada pelos próprios funcionários da organização, de forma permanente e independente, tendo com a finalidade de atender à administração da empresa na implementação e vigilância nas normas internas definidas, avaliando e aperfeiçoando com sugestões o controle interno. Já a auditoria externa é aquela executada por um profissional liberal ou independente, sem qualquer vinculação com a empresa, cujo objetivo primordial é expressar a opinião se as demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com princípios de contabilidade e se estes foram aplicados de forma consistente em relação ao período anterior. (PINHEIRO; CUNHA, 2003)

Crepaldi (2016, pag.13) ressalta que:

"A auditoria atualmente é um meio indispensável de confirmação da eficiência dos controles e fator de maior tranquilidade para a administração e de maior garantia para investidores, bem como para o próprio fisco, que tem na auditoria o colaborador eficiente e insuspeito, que contribui indiretamente para melhor aplicação das leis fiscais. A principal vantagem da auditoria externa é sua independência, pois não se envolve com o ambiente de trabalho, evitando embaraços e possíveis constrangimentos." (apud OLIVEIRA; SILVA, 2017)

Assim sendo, observa-se que a realização periódica de auditorias contábeis gera inúmeros benefícios para a empresa, uma vez que demonstra que a mesma tem credibilidade no mercado e está sempre em busca do aprimoramento constante dos seus sistemas, assegurando seus investidores. (OLIVEIRA; SILVA, 2017)

2.4.2 Sistemas de Controle Interno (SCI)

De acordo com Perera *et al.* (2014) "os controles internos de uma organização podem ser compreendidos como toda atividade desenvolvida com o intuito de salvaguardar os ativos, a imagem e os objetivos da empresa."

Em conformidade com as normas internacionais de Auditoria, os controles internos são estabelecidos como um conjunto de políticas e procedimentos definidos pela administração de uma organização com o objetivo de assegurar a ordem e eficiência dos negócios, bem como o

cumprimento das normas administrativas, salvaguardando ativos, detectando e mitigando a possibilidade de ocorrência de fraudes e erros, a ponto de produzir informações contábeis confiáveis e relevantes para a tomada de decisão de seus usuários (IBRACON 1998, p. 82 apud PERERA *et al.*, 2014).

2.4.3 Governança Corporativa

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) define governança corporativa como:

"[...] sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum."

O IBGC ainda elenca como princípios básicos: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Nesse contexto, entende-se que a governança corporativa é um conjunto de regras de controle e direção, ao qual é submetida uma organização empresarial, objetivando aperfeiçoar o desempenho das organizações na proteção das partes interessadas. (CRISTÓVAM; BERGAMINI, 2018)

Segundo Koprowski *et al.* (2021), a governança corporativa desempenha um papel fundamental na conservação da integridade corporativa e na gestão do risco de fraude nas organizações.

2.4.4 Compliance

Nas organizações, o *compliance* teve sua origem nas instituições financeiras em 1913, com a criação do Banco Central Americano, que visava, entre outras metas, a estruturação de um sistema financeiro mais seguro e estável. Após a quebra da Bolsa de Nova York em 1929,

foi desenvolvido o *New Deal*, uma política intervencionista na economia com o objetivo de corrigir as distorções naturais do capitalismo. (SANTOS *et al.*, 2012)

Apesar de sua origem ter sido no setor financeiro, os programas de *compliance* não são exclusivamente utilizados nas instituições bancárias e compreendem a busca pela aderência entre a ética individual e a coletiva. (SANTOS *et al.*, 2012)

De acordo com a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição, de natureza moral.

Para Manzi (2008), citado por Santos (2011), são elementos essenciais de um programa de compliance:

- Desenvolver código de ética da organização;
- Desenvolver os profissionais na capacidade de lidar com dilemas éticos;
- Criar canais de identificação de condutas não éticas; e
- Possibilitar a discussão de dilemas éticos.

2.5 MARCOS REGULATÓRIOS NO COMBATE ÀS FRAUDES CORPORATIVAS NO BRASIL

Devido ao aumento do número de casos envolvendo atos fraudulentos em grandes organizações, é fundamental buscar o aperfeiçoamento e a adoção de medidas eficazes de combate às fraudes, objetivando assim diminuir sua ocorrência. (RAMOS, 2015).

2.5.1 Código Civil - Lei n°. 10.406/02

A Lei nº 10.406 de 2002, estabelece os princípios fundamentais da eticidade, da socialidade e da operabilidade, além de atribuir ao profissional contábil a responsabilidade solidária pelos atos praticados pertinentes ao exercício da profissão e que se caracterizam por condutas ilegais (RAMOS, 2015), conforme destacado nos artigos:

Da Fraude Contra Credores. Art. 159. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Dos Atos Ilícitos. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Da Obrigação de Indenizar. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Do Contabilista e outros Auxiliares. Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele. Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos. (BRASIL, Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002)

2.5.2 Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/13

Um dos objetivos do país ao criar a Lei nº 12.846/13, comumente conhecida como Lei Anticorrupção, foi o de atender a um acordo firmado pelo Brasil, com a OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - no qual todas as nações signatárias do tratado comprometeram-se a combater a corrupção nas Transações Comerciais Internacionais. (KPMG, 2014)

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a "responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira." (BRASIL, LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.)

A finalidade da lei é coibir a atuação de empresas em esquemas de corrupção e desse modo evitar que grandes prejuízos sejam causados aos cofres públicos. (TJDFT, 2019)

Entre as sanções previstas estão (KPMG, 2014):

- Multas de até 20% da receita bruta anual da empresa;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades e instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades; e
- Perda dos bens, direitos ou valores obtidos da infração.



2.5.3 Lei do Mercado de Capitais - Lei nº 6.385/76

A lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976 dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e criou a Comissão de Valores Mobiliários. A lei regulamentariza a emissão, distribuição e funcionamento da bolsa de valores, títulos mobiliários e mercado de capitais.

A lei dispõe também que as empresas de auditoria contábil, ou ainda os auditores contábeis independentes, responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções (CORRÊA, 2014).

3. METODOLOGIA

Para atender aos objetivos do estudo, realizou-se uma pesquisa exploratória, que, de acordo com Gil (2008), "tem como a principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores." Ainda segundo o autor, as pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato.

No que se refere à natureza da pesquisa, esta se classifica como qualitativa. Segundo Augusto *et al* (2013) esse tipo de pesquisa preza pela descrição detalhada dos fenômenos e dos elementos que o envolvem.

Richardson (1999, p. 102) destaca que:

"o objetivo fundamental da pesquisa qualitativa não reside na produção de opiniões representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo; está no aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de entrevistas em profundidade e análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno".

Nesse sentido, Augusto *et al* (2013) explica que a validade da pesquisa não se dá pelo tamanho da amostra, como ocorre na pesquisa quantitativa, mas sim pela profundidade com que o estudo é realizado.

Já o método de procedimento desta pesquisa foi o estudo de casos múltiplos. De acordo com Yin (*apud* OLIVEIRA, 2011), o estudo de caso pode ser limitado a uma ou a várias unidades, o que o caracteriza como único ou múltiplo, respectivamente. Para Menezes (2020), esse tipo de pesquisa se baseia numa amostra específica que pode ser utilizada como base para a compreensão e interpretação de um mesmo fenômeno em contextos semelhantes.

Segundo Triviños (*apud* OLIVEIRA, 2011), nos estudos de casos múltiplos não existe "[...] necessidade de perseguir objetivos de natureza comparativa, o pesquisador pode ter a possibilidade de estudar dois ou mais sujeitos, organizações etc." Dessa forma, Oliveira (2011) explica que essas pesquisas têm como objetivo analisar um objeto de estudo de maneira individual, ainda que posteriormente possam ser observadas semelhanças com outros casos.

Quanto à técnica de pesquisa utilizada neste estudo, foi escolhida a pesquisa bibliográfica. Para Oliveira (2011) a pesquisa bibliográfica é considerada como uma fonte secundária de coleta de dados, podendo ser definida como contribuições culturais ou científicas que foram feitas no passado sobre um assunto, questão ou problema específico que pode ser investigado.

Segundo Lakatos e Marconi (apud OLIVEIRA, 2011), a pesquisa bibliográfica,

"[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]".

De acordo com Gil (2008), a principal vantagem da pesquisa bibliográfica consiste no fato de propiciar ao pesquisador uma ampla cobertura de fenômenos que não poderiam ser alcançados ao fazer uma pesquisa direta.

4. CASOS DE FRAUDES CONTÁBEIS NO BRASIL

Neste capítulo serão destacados os casos de fraudes contábeis que aconteceram no Brasil das empresas Via S.A, Banco Cruzeiro do Sul e Banco Pan Americano.

4.1 VIA VAREJO S.A

A Via Varejo foi fundada no ano de 2010, após a associação das Casas Bahia, pertencente à família Klein, com o Pontofrio, que era controlado pelo Grupo Pão de Açúcar (GPA) (VEXTER, 2021).

Em 2013, a família Klein vendeu 16% de suas ações através de uma oferta pública inicial de ações (IPO), quando a configuração da empresa passou a ser de 43,3% do Grupo Pão de Açúcar, 27,3% da família Klein e 29,3% dos acionistas minoritários. Posteriormente, em

2019 a família Klein adquiriu o restante das ações que pertenciam ao Grupo Pão de Açúcar, tornando-se o maior acionista da empresa (LEMOS, 2020).

O caso da Via Varejo começou em 13 de novembro de 2019, quando a empresa emitiu um Fato Relevante intitulado "Investigação Independente", onde comunicava a seus acionistas e ao mercado geral que entre o final de setembro e começo de outubro daquele ano, a empresa havia recebido "denúncias anônimas relativas a supostas irregularidades contábeis", bem como a constituição de um "Comitê de Investigação" para investigar as denúncias. Apontou ainda que a primeira fase de investigação já havia sido finalizada e que "não foram confirmadas as alegações de irregularidades contábeis contidas nas denúncias", e no âmbito dos trabalhos da segunda fase, ainda em curso, "nada veio ao conhecimento da Administração que altere os resultados da 1ª fase." (VIA S.A, 2019).

Posteriormente, em 12 de dezembro de 2019, a empresa emitiu um novo Fato Relevante, intitulado "Atualização Acerca da Investigação Independente" comunicando que ao final da segunda fase de investigação foram encontrados:

"(i) indícios de fraude contábil caracterizada pela manipulação da provisão trabalhista da Companhia e pelo diferimento indevido na baixa de ativos e contabilização de passivos; e (ii) falhas de controles internos que poderiam resultar em erros materiais em determinadas contas contábeis da Companhia." (VIA S.A, 2019)

Adicionalmente, foi anunciada uma terceira fase da investigação, "de forma a continuar a apuração de potenciais irregularidades contábeis à luz das questões identificadas durante a fase anterior", e que o impacto previsto seria da ordem de R\$ 1,05 bilhão a R\$ 1,2 bilhão (VIA S.A, 2019).

Em 13 de dezembro de 2019, pouco antes das negociações das ações da Via Varejo (VVAR3) serem suspensas na bolsa de valores de São Paulo a pedido da própria empresa, os papéis já haviam caído mais de 9% (PEREIRA, 2019).

No ano seguinte, em 25 de março, foi publicado mais um Fato Relevante, nomeado "Conclusão da Investigação Independente", no qual a empresa anunciou o encerramento das investigações, e como resultado foram encontradas:

"(i) evidências de fraude contábil caracterizada pela manipulação da provisão para processos trabalhistas da Companhia e pelo diferimento indevido na baixa de ativos e contabilização de passivos fora de suas respectivas competências mensais; e (ii) falhas

de controles internos resultando em erros nas contas de provisão para processos trabalhistas e depósitos (garantias) judiciais da Companhia." (VIA S.A, 2020)

Ainda no comunicado, foi relatado que a Companhia procedeu com o dimensionamento final dos ajustes contábeis, no qual o "valor final apurado dos ajustes às demonstrações financeiras do 4º trimestre de 2019, decorrentes dos achados da Investigação, incluindo efeitos de fraudes, erros e mudanças de estimativa, é de R\$ 1,190 bilhão (R\$ 786 milhões líquidos de impostos)." Desse total, aproximadamente R\$ 1,169 bilhão se referiam a correção de erros e de mudanças de estimativa no intuito de refletir de maneira mais precisa os riscos aos quais a companhia estava sujeita na época, enquanto os R\$ 20,8 milhões restantes se referiam aos efeitos das fraudes identificadas ao longo da investigação (VIA S.A, 2020).

Nas notas explicativas às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 publicado no mesmo dia do fato relevante, a Via Varejo S.A destacou que as provisões trabalhistas eram calculadas levando em consideração o valor médio de pagamento por cargo nos últimos 24 meses, e dessa forma foi constatado durante a investigação que "[...] em determinados casos foram realizados ajustes manuais em cargos de reclamantes de forma a reduzir artificialmente a provisão trabalhista, caracterizando fraude contábil." (VIA S.A, 2020).

Segundo Nunes (2021), ao registrar as provisões com um valor menor do que o real, a empresa obteria não apenas um resultado maior, como também uma melhora nos índices fundamentalistas que utilizam o passivo para seu cálculo, e assim influenciar a percepção dos usuários da informação quanto ao desempenho e lucratividade da empresa.

Dessa forma, através da Investigação Independente realizada pela própria Via Varejo S.A, que iniciou-se devido às denúncias anônimas recebidas através do sistema de *compliance* da empresa, concretiza-se a fraude nas demonstrações contábeis conforme destacado pela NBC TA 240 (R1):

"[...] A informação contábil fraudulenta, muitas vezes, é conseguida por distorção intencional de estimativas contábeis. Isso é conseguido, por exemplo, superestimando ou subestimando todas as provisões da mesma maneira, de modo a obter resultados constantes ao longo de dois ou mais períodos contábeis ou a conseguir um nível de resultado escolhido para enganar os usuários das demonstrações contábeis, influenciando suas percepções quanto ao desempenho e lucratividade da entidade." (CFC, 2016)

4.2 BANCO CRUZEIRO DO SUL

Fundado em 1989 pelo Grupo Pulman e comprado posteriormente no ano de 1993 pela família Índio da Costa, o Banco Cruzeiro do Sul atuava essencialmente no segmento de empréstimo consignado, ou seja, créditos pessoais com desconto em folha de pagamento, para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) (RAMOS, 2015).

Os problemas do banco vieram a público em junho de 2012, quando teve sua intervenção decretada pelo Banco Central, após a autoridade ter descoberto ações fraudulentas na gestão do banco (VEJA, 2014).

A partir disso, os controladores e diretores do banco Cruzeiro do Sul foram afastados de seus cargos e tiveram seus bens bloqueados, e a administração do banco ficou sob o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) durante o Regime de Administração Especial Temporária (RAET), o qual ficou responsável por apurar o tamanho do rombo no patrimônio da instituição e uma solução de mercado para a mesma. Passado esse período, devido aos fortes indícios de fraude, não houve nenhum interessado na compra do banco Cruzeiro do Sul, e no dia 14 de setembro de 2012, o banco teve sua liquidação extrajudicial decretada (VEJA, 2014).

Segundo a Época Negócios (2012), foram realizadas inspeções no banco que identificaram um rombo de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão, além de fraudes com registro de créditos fictícios no balanço, gerando um patrimônio líquido negativo de cerca de R\$ 150 milhões.

A princípio, as investigações do Banco Central encontraram cerca de 200 mil contratos de empréstimos fictícios, no entanto, após avançar as apurações, o número cresceu para mais de 600 mil contratos, enquanto o rombo chegou a R\$ 3,8 bilhões de reais (SCHUSSLER; TRETER, 2019).

Além disso, a revista Veja (2012) destacou na época que:

"Na instituição e nos fundos foram encontrados ainda outros problemas, como deficiências nos controles internos, irregularidades contábeis, necessidade de ajustes de provisão (isto é, de aumentar os ativos que são reservados como garantia para perdas estimadas), erros na precificação das carteiras e indícios de ativos cuja existência e valor o banco não conseguia comprovar." (VEJA, 2012)

De acordo com Ramos (2015), durante cinco anos, um grupo de dezessete pessoas, que incluía os ex-controladores Luis Felippe e Luis Octavio, o ex-conselheiro Horácio Martinho Lima e a ex-diretora de contabilidade Maria Luisa Garcia, construiu uma estrutura financeira

complexa projetada para aumentar o resultados e desviar dinheiro do banco por meio das operações de empréstimos falsos.

Ademais, havia ainda o envolvimento de oito entidades de classe e correspondentes bancários, que usavam os dados de seus associados e funcionários, sem consentimento dos mesmos, para realizarem pedidos de empréstimos falsos junto ao banco Cruzeiro do Sul. Os valores dos empréstimos eram abaixo de cinco mil reais, uma vez que naquela época o Banco Central examinava apenas operações superiores a esse valor, o que reduzia as chances da fraude ser descoberta (RAMOS, 2015).

Segundo o relatório do Ministério Público, Luis Felippe Índio da Costa e Maria Luisa recebiam mensalmente relatórios para acompanhar as ações fraudulentas, que inflavam o balanço da entidade, fazendo seus indicadores melhorarem artificialmente (RAMOS, 2015).

Conforme apurou Sequeira e Jeronimo (2013), as operações de crédito serviam para simulação de aplicação em fundos de investimento e participações, elevando o valor das ações do banco e remunerando seus controladores. Os donos do banco também forjavam por meio de pessoas interpostas operações de compra e venda de ações na bolsa de valores, inflando artificialmente a cotação do banco no mercado financeiro.

Em outubro de 2012, os controladores do banco Luís Felippe Indio da Costa e Luís Octavio Indio da Costa tiveram sua prisão preventiva decretada pela Justiça Federal após tentarem movimentar bens bloqueados no exterior, mas em novembro foram liberados após a defesa conseguir um *habeas corpus* (VEJA, 2014).

Além dos Indio Costa, outras quinze pessoas foram indiciadas pela Polícia Federal por "crimes financeiros, gestão fraudulenta de instituição financeira, lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, manipulação de ações na Bolsa de Valores e na gestão de fundos de investimentos." (VEJA, 2012).

Ainda no âmbito das responsabilidades, em maio de 2013, o Ministério Público ajuizou ação civil pública pedindo a responsabilização dos prejuízos causados a depositantes e credores não só contra os ex-administradores e a instituição financeira, mas também contra a auditorias KPMG e Ernst & Young, que acompanhavam a saúde financeira do banco Cruzeiro do Sul. Para o Ministério Público, "as duas empresas de auditoria devem ser solidárias na indenização dos prejuízos por terem descumprido normas de auditoria que podem ter levado a não detectarem as operações fraudulentas" (CORRÊA, 2014).

No caso da KPMG, o site VEJA (2013) destacou que:

"[...] a empresa é acusada de não ter alertado sobre as distorções e irregularidades que encontrou nas demonstrações financeiras de 30 de junho dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 e em 31 de dezembro de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 do Banco Cruzeiro do Sul. A auditoria não teria levado em consideração em seus testes a existência de contratos fraudulentos. Por exemplo, há uma série de indícios da inexistência dos contratantes devido ao elevado volume de cartas devolvidas pelo correio ou não respondidas, contratos não entregues, inconsistência entre os registros contábeis e a documentação entregue pela instituição, entre outros. E mesmo percebendo que havia 88% de divergência em sua amostragem, a companhia não alterou sua avaliação de risco do negócio."

Enquanto a Ernst & Young, que era responsável pela revisão do trabalho feito pela KPMG em 2012, o Ministério Público acusou a empresa de não ter considerado a possibilidade de existência de distorções relevantes, mesmo que o escopo da revisão seja reduzida em relação a uma auditoria, e não ter reportado a ausência de carta de representação da administração (VEJA, 2013).

Por fim, o relatório obtido pelo site VEJA (2013) concluiu que:

"A conduta omissiva das empresas prestadoras de serviço de auditoria (KPMG e Ernst & Young), consistente no descumprimento das normas de auditoria, levaram a erro os usuários (aqui considerados os investidores e os agentes de fiscalização) das informações estampadas nas demonstrações financeiras no período de 30 de junho de 2007 a 31 de março de 2012, o que permitiu a prática de atos lesivos que culminaram com a decretação do regime de liquidação extrajudicial do Banco Cruzeiro do Sul e prejuízo estimado de 2.236.782.000 reais. Assim, devem ser responsabilizadas civilmente pelos prejuízos apurados"

Em 2015 o Banco Central decidiu extinguir o banco Cruzeiro do Sul, resultando na decretação de falência (BRAGA, 2015).

As diversas fraudes ocorridas no banco Cruzeiro do Sul demonstram, novamente, a ineficiência dos controles internos e externos em detectar ações fraudulentas que trouxeram grandes prejuízos para o país.

4.3 BANCO PAN AMERICANO

Segundo Corrêa (2014), o Banco Pan Americano foi criado a partir da aquisição da Real Sul S.A. C.F.I. pelo Grupo Sílvio Santos em 1969. Logo após a aquisição, teve sua denominação alterada para Baú Financeira S.A. CFI. e somente em 1989 passou a utilizar o nome PanAmericano.

Em dezembro de 2009, a Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública, adquiriu 49% do capital votante e 20% do capital não votante, assumindo 35% do capital total da instituição, com o intuito de viabilizar o acesso ao crédito imobiliário para as pessoas de renda baixa (SCHUSSLER; TRETER, 2019).

Onze meses após o ocorrido, em novembro de 2010, o banco Pan Americano divulgou um Fato Relevante onde comunicava aos seus acionistas e ao mercado geral que o Grupo Silvio Santos iria aportar o valor de R\$ 2,5 bilhões, obtidos mediante operação financeira contratada com o Fundo Garantidor de Créditos (FGC). De acordo com a nota, o aporte destinava-se a:

"[...] restabelecer o pleno equilíbrio patrimonial e ampliar a liquidez operacional da instituição, de modo a preservar o atual nível de capitalização, em virtude de terem sido constatadas inconsistências contábeis que não permitem que as demonstrações financeiras reflitam a real situação patrimonial da entidade. Assim, os ajustes que estão sendo realizados nesta data não resultarão em perda patrimonial, vez que estão sendo cobertos integralmente pelo citado aporte." (BANCO PAN AMERICANO S.A., 2010)

As inconsistências contábeis mencionadas no Fato Relevante foram descobertas pelo Banco Central através de uma "auditoria circular" no sistema financeiro, que nada mais é do que o cruzamento dos dados de compra e venda de carteiras de todos os bancos (VEJA, 2010).

De acordo com Homero Junior (2013), o Banco Pan Americano "vendia suas carteiras de crédito a instituições financeiras de maior porte, reconhecendo a receita de tais vendas, porém não baixava de seu ativo o montante destas carteiras, o que inflava o valor de seu patrimônio líquido." Segundo Ramos (2015), enquanto o Pan Americano informava R\$ 1,60 bilhão em operações de cessão de crédito, os compradores informavam R\$ 5,59 bilhões, ou seja, quase quatro vezes o valor registrado pelo banco.

Segundo Schussler e Treter (2019), as manipulações contábeis eram solicitadas pelos próprios diretores e presidente da instituição, de modo que a instituição bancária ficasse numa situação favorável diante dos investidores e do mercado acionário. Em sentido semelhante, Ramos (2015) relata que a intenção do banco ao cometer as fraudes era de melhorar seus resultados e sua liquidez, que foram prejudicados pela crise financeira internacional de 2008, além de aumentar os bônus dos administradores, que eram vinculados ao desempenho da instituição financeira.

Apesar das manipulações das informações contábeis terem sido descobertas apenas no final de 2010, ficou comprovado que elas vinham ocorrendo há cerca de três ou quatro anos, gerando um rombo de R\$ 4,3 bilhões, sendo:

"R\$ 1,3 bilhão referente à carteira de crédito inexistente, R\$ 1,7 bilhão referentes à passivos não registrados de operações de cessão de crédito liquidadas ou refinanciadas, R\$ 500 milhões referentes à irregularidades na constituição de provisão para devedores duvidosos; R\$ 300 milhões referentes à ajustes de marcação a mercado; R\$ 300 milhões referentes às operações com derivativos que foram registradas como ganho, mas na verdade eram perdas provocadas por variações do dólar e das taxas de juros, e R\$ 200 milhões referentes a outros ajustes." (RAMOS, 2015)

Com a descoberta da fraude, as atuações das empresas de auditoria independentes KPMG e Deloitte começaram a ser questionadas: a KPMG por ter realizado o processo de *due diligence* nas negociações do PanAmericano com a subsidiária da Caixa Econômica Federal, CaixaPar (RAMOS, 2015), e a Deloitte por ser a empresa responsável por auditar as demonstrações financeiras do Banco Pan Americano (HOMERO JUNIOR, 2014).

No caso da KPMG, a empresa não teve acesso a dados importantes que poderiam levar à detecção da fraude, como a identificação dos clientes que tomaram os empréstimos, e dessa forma não teria como realizar os testes relativos à confirmação da existência dos contratos no ativo do Banco Pan Americano (CORRÊA, 2014).

Já no caso da Deloitte, Homero Junior (2014) explica que:

"[...] não havia ainda três meses desde que ela emitira seu relatório de revisão das Informações Financeiras Trimestrais (IFT) do banco relativas a 30 de junho de 2010, afirmando não ter conhecimento de nenhuma modificação relevante que devesse ser feita nestas demonstrações."

Apesar de na esfera criminal a Polícia Federal não ter encontrado indícios que a Deloitte estivesse envolvida ou que soubesse das fraudes, para o Banco Central a empresa "não teria adotado procedimentos adequados e suficientes de auditoria que permitissem detectar grave irregularidade contábil praticada de forma sistemática e contínua" (CORRÊA, 2014), sendo então punida com uma multa de R\$ 400 mil por ignorar os problemas na contabilidade (FOLHA DE S.PAULO, 2018).

Além da punição da Deloitte, a Justiça de São Paulo condenou sete ex-diretores do Banco, acusados de gestão fraudulenta e crimes de "colarinho branco", e absolveu dez réus de todas as acusações por falta de provas (LARA; GAZZONI, 2018), e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) multou 16 ex-executivos e membros do conselho de administração do

Banco Panamericano em 52,97 milhões, além de proibir quatro deles de assumirem cargos em empresas abertas por até 15 anos (AGÊNCIA O GLOBO, 2018).

Em 31 de janeiro de 2011, o Banco Pan Americano foi vendido ao Banco BTG Pactual por RS 450 milhões, que passou a assumir o controle com 51% das ações ordinárias, e em 2013 a instituição adotou o nome Banco Pan, que utiliza até hoje (RAMOS, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito identificar os indícios e consequências das fraudes contábeis ocorridas em empresas brasileiras. Para isso, foi feita uma análise de casos divulgados de fraudes contábeis no país que aconteceram na Via Varejo S.A, Banco Cruzeiro do Sul e Banco Pan Americano.

No caso da Via Varejo, a fraude contábil ocorreu através da manipulação da provisão trabalhista da empresa e pelo diferimento indevido na baixa de ativos e contabilização de passivos. Já a fraude ocorrida no Banco Cruzeiro do Sul utilizava-se de empréstimos fictícios, enquanto o Pan Americano mantinha em seus balanços carteiras de crédito que já haviam sido vendidas para outras instituições.

A partir da análise dos casos foi possível verificar que as fraudes contábeis aconteceram por falhas de controles internos e externos, na tentativa de ocultar a verdadeira situação financeira da empresa e ludibriar os usuários das informações contábeis com informações falsas, além de aumentar os bônus dos administradores em virtude da política de remuneração da empresa.

Dentre as consequências das fraudes para as empresas, identificou-se principalmente a perda de credibilidade e reputação, não apenas para a empresa que fraudou, mas também para as empresas de auditorias independentes que as auditavam na época do ocorrido, o indiciamento e responsabilização penal de administradores e funcionários envolvidos nos casos, além das diversas multas aplicadas.

É importante destacar que as fraudes contábeis não ocorrem apenas pelas falhas de auditoria, uma vez que o objetivo desta não é de identificar fraudes, mas também por outros fatores como falhas nos controles internos das empresas e lacunas na legislação do país.

Como limitações para o estudo, destaca-se a utilização apenas de casos que tiveram destaque na imprensa, uma vez que não existe a disponibilização de uma relação de empresas que são investigadas por fraudes contábeis pelos órgãos competentes, restringindo assim a abrangência da pesquisa.

Como contribuições futuras, sugere-se a análise de mais casos de fraudes contábeis que ocorreram em empresas brasileiras, de modo a possibilitar conclusões mais generalizantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA O GLOBO. **CVM aplica R\$ 53 milhões em multas por fraudes contábeis no banco Panamericano.** Época Negócios. 2018. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/02/cvm-aplica-r-53-milhoes-emmultas-por-fraudes-contabeis-no-banco-panamericano.html. Acesso em: 02 nov 2022.

AITA, Fernando Pereira; PORCIUNCULA, Luciana. **Contabilidade criativa e fraudes contábeis**: os impactos nas empresas e a questão ética do profissional contábil. 2018. 26 f. Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Cruz Alta, Cruz Alta, 2018. Disponível em: https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Contabilidade-criativa-e-fraudes-cont%C3%A1beis-os-impactos-nas-empresas-e-a-quest%C3%A3o-%C3%A9tica-do-profissional-cont%C3%A1bil.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

AUGUSTO, Cleiciele Albuquerque et al. **Pesquisa Qualitativa:** rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011). Revista de Economia e Sociologia Rural [online]. 2013, v. 51, n. 4, pp. 745-764. Disponível em: https://www.scielo .br/j/resr/a/zYRKvNGKXjbDHtWhqjxMyZQ/?lang=pt#. Acesso em: 04 setembro 2022.

BANCO PANAMERICANO. **Fato Relevante.** 2010. Disponível em: http://www.transparenciaegovernanca.com.br/TG/images/PDF/fato%20relevante%20panamer icano%20-%20aporte%2025%20bi.pdf. Acesso em: 02 nov 2022.

BRAGA, Patricia. Contabilidade Criativa: Uma Análise Por Meio Da Leitura Da Revista Exame. 2015. 58f. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/43284143.pdf. Acesso em: 02 nov 2022.

BRASIL. Lei Nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 de ago. de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 11 de maio 2022.

BRASIL. Lei Nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16385.htm. Acesso em: 02 nov 2022.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 de jan. de 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 de maio 2022.

CARDOSO, Fernando Nazareth. **Contabilidade Forense no Brasil:** Incipiência ou Insipiência? 2008. 67 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1109/1/DISSERTACAO_2008_FernandoNCardoso.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

CFC. NBC TA 240 (R1) – Responsabilidade do Auditor em Relação a Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis. 2010. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf. Acesso em: 26 ago 2022.

CORRÊA, Rafael do Santos. Fraude em Instituições Financeiras com Distorções Relevantes nas Demonstrações Contábeis não Evidenciadas pelas Auditorias. 2014. 38f. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/140563/000966000.pdf?sequence=1. Acesso em: 02 nov 2022.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; BERGAMINI, José Carlos Loitey. **Governança corporativa na Lei das Estatais**: aspectos destacados sobre transparência, gestão de riscos e compliance. 2019. 33 f. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 2018.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **BC decreta intervenção no Banco Cruzeiro do Sul.** 2012. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Informacao/Acao/noticia/2012/06/bc -decreta-intervenção-no-banco-cruzeiro-do-sul.html. Acesso em: 17 set 2022.

FERREIRA, Ricardo J.. **Contabilidade Básica**: teoria e questões comentadas. 18° ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2021. 960 p.

FOLHA DE S. PAULO. **Polícia Federal investiga papel da Deloitte em fraudes do Panamericano.** 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/11/policia-federal-investiga-papel-da-deloitte-em-fraudes-do-panamericano.shtml. Acesso em: 02 nov 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf. Acesso em: 04 setembro 2022.

HOMERO JUNIOR, Paulo Frederico. **Impacto Das Fraudes Contábeis No Banco Panamericano Sobre A Reputação Da Deloitte.** 2014. Revista de Contabilidade e Controladoria, v. 6, n.2, p.40-53. Universidade Federal do Paraná. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/rcc/article/view/33961/23557. Acesso em: 02 nov 2022.

IBGC (São Paulo). **Governança Corporativa**. Disponível em: https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa. Acesso em: 11 maio 2022.

KRAUSPENHAR, J. H.; ROVER, S.. **A relevância da fraude contábil ocorrida na Via Varejo S.A.:** um estudo de eventos. Revista Brasileira de Administração Científica, v.11, n.3, p.242-257, 2020. Disponível em: http://doi.org/10.6008/CBPC2179-684X.2020.003.0017. Acesso em: 17 set 2022.

KOPROWSKI, Sirlene *et al.* **Governança Corporativa e Conexões Políticas nas Práticas Anticorrupção**. 2021. 15 f. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, 2019.

KPMG. **Lei Brasileira Anticorrupção Lei nº 12.846/13.** Disponível em: https://www.editoraroncarati.com.br/v2/phocadownload/artigos_e_estudos/kpmg_Lei_Brasile ira_Anticorrupcao.pdf. Acesso em: 11 maio 2022

LARA, Walace; GAZZONI, Marina. **Justiça condena 7 ex-executivos do banco Panamericano.** 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/justica-condena-7-ex-executivos-do-banco-panamericano.ghtml. Acesso em: 02 nov 2022.

LEMOS, Arthur Dantas. **VVAR3: vale a pena investir na Via Varejo?.** 2020. Disponível em: https://empreenderdinheiro.com.br/vvar3/. Acesso em: 20 ago 2022.

MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; GARTNER, Ivan Ricardo. A hipótese de Cressey (1953) e a investigação da ocorrência de fraudes corporativas: uma análise empírica em instituições bancárias brasileiras. 2017. 22 f. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rcf/a/cNqDZDjjSK7fSL6gkKgTKzs/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 25 maio 2022.

MENEZES, Pedro. **Tipos de pesquisa.** 2020. Disponível em: https://www.diferenca.com/tipos-de-pesquisa/. Acesso em: 07 setembro 2022.

MOURA, Renan Gomes de *et al.* **A Importância da Auditoria Interna na Prevenção de Fraudes nas Organizações**. 2017. 9 f. XIV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/11825277.pdf. Acesso em: 11 maio 2022.

NASCIMENTO, José Orcélio do *et al.* **Fraude Contábil**: estudos e contribuições da academia para mitigar esse risco. 2017. 19 f. XVII USP International Conference In Accounting, São Paulo, 2017. Disponível em: https://congressousp.fipecafi.org/anais/17UspInternational/ArtigosDownload/294.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

NUNES, Felipe. **Análise da fraude contábil na Via Varejo (B3:VVAR3).** 2021. Disponível em: https://pt.linkedin.com/pulse/an%C3%A1lise-da-fraude-cont%C3%A1 bil-na-via-varejo-b3vvar3-felipe-nunes. Acesso em: 20 ago 2022.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia Científica:** um manual para a realização de pesquisas em administração. 2011. 72 f. Universidade Federal de Goiás, Catalão, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em: 04 setembro 2022.

OLIVEIRA, Rodrigo Alves da Silva; SILVA, Milton Neemias Martins. **A Importância da Auditoria Interna na Prevenção de Fraudes nas Organizações**. 2017. 24 f. Centro Universitário de Anápolis (Unievangélica), Anápolis. Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/5761/1/TRABALHO%20DE%20CONCLUS%C3%83O%20DE%20CURSO%20PDF.pdf. Acesso em: 11 maio 2022.

PEREIRA, Vinicius. **Negociação das ações da Via Varejo é suspensa após investigação.** 2019. Disponível em: https://www.suno.com.br/noticias/negociacao-das-acoes-da-via-varejo-e-suspensa-apos-investigacao/. Acesso em: 21 ago 2022.

PERERA, Luiz Carlos Jacob *et al.* **Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil**. 2014. 29 f. Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/762/76231724002.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

PINHEIRO, Geraldo José; CUNHA, Luís Roberto Silva. **A Importância da Auditoria na Detecção de Fraudes**. 2003. 15 f. Contab. Vista & Rev, Belo Horizonte. Disponível em: https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arquivos/publicacoes/publicacao_11.pdf. Acesso em: 11 maio 2022.

RAMOS, Patrícia Keiko. **Fraudes Contábeis:** Análise dos Grandes Escândalos Corporativos Ocorridos no Período de 2000 a 2012. 2015. 104 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/51296/R%20-%20E%20-

%20PATRICIA%20KEIKO%20RAMOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 maio 2022.

REIS, Tiago. **Fraudes contábeis: como funciona esse tipo de manipulação.** 2019. Disponível em: https://www.suno.com.br/artigos/fraudes-contabeis/. Acesso em: 20 ago 2022.

SANTOS, Luiz Eduardo. **Fundamentos Decifrados de Contabilidade**. 2012. Disponível em: http://www.contabilidadedecifrada.com.br/upload/topico/pdf_envios/

aula-007-01-02-03-a-texto-caracteristicas-qualitativas-da-informacao-util.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

SANTOS, Renato de Almeida. **Compliance como Ferramenta de Mitigação e Prevenção da Fraude Organizacional**. 2011. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2011. Disponível em: https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/979/1/Renato%20de%20Almeida%20dos%20Santos.pd f. Acesso em: 25 maio 2022.

SANTOS, Renato Almeida dos *et al.* **Compliance e Liderança**: a suscetibilidade dos líderes ao risco de corrupção nas organizações. 2012. 10 f. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/eins/a/KtNqFbyQ5XWsDvJ7TfbGC3w/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 25 maio 2022.

SCHUSSLER, Cláudia de Araújo; TRETER, Jaciara. **A Linha Tênue Entre Contabilidade Criativa, Ética Profissional e Fraude Contábil.** 2019. 25f. Universidade de Cruz Alta. Disponível em: https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2020/03/A-Linha-T%C3%AAnue-Entre-Contabilidade-Criativa-%C3%89tica-Profissional-e-Fraude-Cont%C3%A1bil.pdf. Acesso em: 02 nov 2022.

SEQUEIRA, Claudio Dantas; JERONIMO, Josie. **Relatório final do BC mostra fraudes e grampos de um banco que adorava ajudar políticos.** 2013. Disponível em: https://istoe.com.br/297699_RELATORIO+FINAL+DO+BC+MOSTRA+FRAUDE

S+E+GRAMPOS+DE+UM+BANCO+QUE+ADORAVA+AJUDAR+POLITICOS/. Acesso em: 17 set 2022.

SOUSA, Wellington Dantas de *et al.* **Contabilidade Criativa Versus Ciência Contábil**: um estudo dos impactos do fenômeno sobre a ciência. 2011. 14 f. Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, Petrolina, 2011. Disponível em: https://fucape.br/_public/producao_cientifica/2/100-208-1-pb.pdf. Acesso em: 04 maio 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Lei Anticorrupção. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/lei-anticorrupcao. Acesso em: 25 maio 2022.

VEJA. **Relembre o caso do Banco Cruzeiro do Sul.** 2014. Disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/relembre-o-caso-do-banco-cruzeiro-do-sul/. Acesso em: 17 set 2022.

VEJA. **PF indicia 17 pessoas por fraude no Cruzeiro do Sul.** 2012. Disponível em:

http://veja.abril.com.br/noticia/economia/pf-indicia-17-pessoas-por-fraude-no-cruzeiro-do-sul. Acesso em: 17 set 2022.

VEJA. **KPMG e Ernst & Young são acusadas de omissão no caso Banco Cruzeiro do Sul.** 2013. Disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/kpmg-e-ernst-young-sao-acusadas-de-omissao-no-caso-banco-cruzeiro-do-sul/. Acesso em: 17 set 2022.

VEJA. As perguntas que continuam sem resposta no caso do Banco Panamericano. 2010. Disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/as-perguntas-que-continuam-sem-respostano-caso-do-banco-panamericano/. Acesso em 02 nov 2022.

VEXTER. **Ações via varejo: conheça a trajetória da empresa na Bolsa.** 2021. Disponível em: https://blog.vexter.com.br/acoes-via-varejo/. Acesso em: 20 ago 2022.

VIA S.A. **Tearsheet**. 2022. Disponível em: https://ri.via.com.br/tearsheet/. Acesso 12 ago 2022.

VIA S.A. **Fato Relevante.** 2019. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/ce9bff9f-fb19-49b9-9588-c4c6b7052c9c/1162136e-71c1-4c6a-86e1-a759c82fd981_VVAR3_FR_20191113_pt.pdf. Acesso em: 20 ago 2022.

VIA S.A. **Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas.** 2020. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/mz-filemanager/ce9bff9f-fb19-49b9-9588-c4c6b7052c9c/73cb971b-b153-44b4-b502-7878cf476789_DFP19%20VVAR_Final_v01.pdf. Acesso em: 20 ago 2022.

VIA S.A. **Fato Relevante.** 2019. Disponível em: https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ce9bff9f-fb19-49b9-9588-c4c6b7052c9c/ff43ced3-e5c7-a49a-f33d-57fa4a9fdb4c?origin=1. Acesso em: 14 set 2022.